



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

CARTA DE FORTALEZA – Ceará

III CONFERÊNCIA NACIONAL DA MULHER ADVOGADA

Nós, participantes da III Conferência Nacional da Mulher Advogada do Conselho Federal da OAB, realizada em Fortaleza-Ceará, nos dias 5 e 6 de março de 2020,

Considerando a função institucional da Ordem dos Advogados do Brasil na luta pela efetivação da equidade, respeito à diversidade e eliminação de todas as formas de discriminação de gênero em suas interseccionalidades;

Considerando que, dentre as recomendações feitas ao Estado Brasileiro, pelo comitê que monitora o cumprimento da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, está a adoção de estratégias para acelerar a participação das mulheres em posições de tomada de decisões no âmbito público e privado;

Considerando que, não obstante, o Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada, em vigor desde janeiro de 2016, necessária se faz sua efetiva implementação a fim de assegurar-se a plena paridade de gênero;

Considerando que a Constituição Cidadã de 1988 consagrou como valor fundamental a igualdade nos termos do art. 5º, I, estabelecendo ainda dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a redução das desigualdades;

Considerando que o momento presente impõe que a OAB amplie a escuta das demandas das mulheres advogadas que representam praticamente a metade dos quadros de inscritos da OAB;

Conclamamos as advogadas e os advogados e todo o conjunto diretivo do Sistema OAB, para que possamos fortalecer, com equidade, a cidadania e a advocacia, concretizando os ditames constitucionais do Estado Democrático de Direito, especialmente, em relação às seguintes medidas:



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

- 1- Garantir a efetividade das prerrogativas da mulher advogada viabilizando estratégias para a sua implementação;
  
- 2 – Promover uma proposta de alteração legislativa para que a suspensão do prazo processual para a mulher advogada, quando seja a única advogada no processo, a partir do parto ou adoção seja aumentado de 30 dias para 120 dias;
  
- 3 – O estabelecimento da obrigatoriedade de que as Comissões da Mulher Advogada sejam ouvidas nos processos das Câmaras de Prerrogativas quando a violação versar sobre gênero;
  
- 4- Estimular a efetiva participação da mulher advogada no sistema OAB, fortalecendo o protagonismo das mulheres no cenário político institucional da entidade;
  
- 5 – Alteração das normas relativas ao processo eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil, prevista no art. 131 do seu Regulamento Geral, para que 30% das vagas em Diretorias de Seccionais e do Conselho Federal, reservadas para advogadas seja apurado para mais e não para menos, isto é, que passem a ser duas vagas a serem preenchidas por mulheres e não apenas uma, como vigente atualmente;
  
- 6 – Adoção da obrigatoriedade de paridade nas chapas para eleições das Seccionais, incluindo paridade nas vagas ao Conselho Federal, aplicando-se a mesma regra nas vagas de titulares e suplentes;
  
- 7 - Criação de benefício a ser concedido pelas Caixas de Assistência para as advogadas em situação de violência e vulnerabilidade;
  
- 8 - Elaborar pesquisas para conhecimento do perfil da mulher advogada, inclusive com recorte de raça e outras interseccionalidades;
  
- 9 - Garantir a participação no sistema OAB para a mulher advogada, levando em consideração suas diversidades: jovens, idosas, negras, indígenas, pessoas com deficiência e outras;



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

10 – Obrigatoriedade da inclusão no requerimento da inscrição do bacharel em Direito nos quadros da OAB da autodeclaração de raça;

11 - Inclusão de advogadas negras proporcionalmente ao quadro de inscritas das respectivas Seccionais;

12 - Promoção de campanha de combate ao assédio sexual em parceria com a Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia e Comissão Nacional da Jovem Advocacia;

13 - Promover capacitações e sensibilização da advocacia, por meio de cursos, seminários, publicações, em parceria com as Comissões Estaduais da Mulher, em cursos de ingresso e formação continuada, especialmente quanto às questões de violência de gênero e sua invisibilidade nas ações de família, assistência jurídica às vítimas de violência e mecanismos de solução consensual de conflitos;

14 - Acompanhar os projetos de lei relacionados aos direitos das mulheres e da mulher advogada que tramitam no Congresso Nacional e acompanhar as políticas públicas de prevenção, assistência à mulher em situação de violência.

15 - Promover e participar das campanhas de ampliação e fortalecimento do protagonismo das mulheres no cenário político partidário;

16 - Apoio a projetos lei que prevejam a equiparação da licença paternidade à licença maternidade nos casos de casais homoafetivos e mulheres trans;

17 - Apoiar projetos de enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

18 - Pugnar pela atitude ética da mídia em relação à mulher, em especial quanto ao feminicídio;



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

19 - Promover a alteração da nomenclatura da Ordem dos Advogados do Brasil para Ordem da Advocacia do Brasil.

Assim, reafirmamos o papel essencial das mulheres advogadas na concretização do Estado Democrático de Direito, e, assumimos o compromisso de trabalhar pela construção de um mundo justo e solidário, sem omissões ou conivência com a violação de direitos, unindo nossas forças e nossas inteligências na construção da equidade de gênero não só no sistema OAB.

FORTALEZA/CE, 6 de março de 2020.